CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1844/1981

Ementa

CRIA CONSELHO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/05/1981		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
03/04/1989	Lei Ordinária nº 2493/1989	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.844 DE 14 DE MAIO DE 1981

"Cria o Conselho de Defesa do Consumidor e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O órgão ora criado terá competência para:

I - Tomar conhecimento, por iniciativa própria, ou reclamações de munícipes, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidade, durabilidade, segurança ou preço das mercadorias entregues ao consumo, bem como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular;

II- Acolher qualquer denúncia, que deverá ser apresentada por escrito, com testemunhas arroladas e qualificadas, que lhe for apresentada e encaminhá-la às autoridades competentes.

III - Apreender as mercadorias que violarem as exigências técnicas no tocante à qualidade para o consumo, e comunicar aos órgãos competentes as que estiverem sendo vendidas a preços não permitidos ou violando as características quantitativas, de durabilidade e segurança, para instauração de processo e aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Sugerir aos poderes competentes, por intermédio do Prefeito Muncipal, quando forem de âmbito estadual e federal, medidas destinadas a conter abusos contra o consumidor, inclusive pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências técnicas no tocante à quantidade, qualidade, durabilidade e segurança de produtos colocados à venda ao consumidor, assim como para o controle dos métodos adotados para a sua divulgação;

V - Promover campanhas de defesa do consumidor, alertando-o para os meios e maneiras de agir diante de situações que o possam prejudicar, no âmbito municipal, e em

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

consonância com os órgãos estaduais e federais;

VI - Empreender esforços, em colaboração com os órgãos municipais, estaduais e federais, no sentido de conter abusos praticados contra o consumidor.

VII - Fiscalizar, nos locais de venda ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros, pratos e produtos alimentícios, apreendendo aqueles que não estiverem em condições de serem consumidos,especialmente no caso de:

1. conterem substâncias químicas prejudiciais à saúde;

2. estarem apodrecidos,contaminados ou adulterados;

3. quando expostos ao pó e às moscas,comprometerem à saúde pública;

4. serem preparados,manuseados, acondicionados ou embrulhados sem a limpeza e a higiêne necessária,ou de modo insatisfatório,que resulte em prejuízo para as condições sanitárias do alimento.

VIII - Multar os infratores que oferecerem ao consumidor gêneros,pratos e produtos sem condições sanitárias de serem consumidos,aplicando multas de:

1. Cr$5.000,00(cinco mil cruzeiros) na primeira infração;

2. Cr$20.000,00(vinte mil cruzeiros) na primeira reincidência;

3. Cr$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) na segunda reincidência, com pena de fechamento do estabelecimento, que será cumprido pelos fiscais do Departamento de Saúde da Municipalidade.

IX - Apreender as mercadorias que violarem as exigências técnicas no tocante à qualidade,quantidade,durabilidade e segurança,ou estiverem sendo vendidos a preços não permitidos a fim de que permaneçam à disposição dos órgãos municipais,estaduais ou federais competentes para a instauração de processo e aplicação das penalidades cabíveis.

X - Execução de todas as medidas de punição e combate às infrações contra o consumidor que, por convênio, forem delegadas à Prefeitura Municipal de Indaiatuba,pelos

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 3º - O Conselho compor-se-á de 09 membros, apontados entre cidadãos preferivelmente pertencentes a - instituições representativas da comunidade.

§ 1º - O Prefeito Municipal convidará os membros que deverão compor o Conselho.

§ 2º - Não haverá a participação de mais de um membro pertencente à mesma instituição.

§ 3º - Cada membro desempenhará suas atividades no Conselho na qualidade de simples cidadão, independentemente da entidade que representar.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma mesa diretora composta de um presidente,um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente pelos próprios membros do - Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

§ 2º - Toda e qualquer decisão do Conselho será tomada pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - Dentro de prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação o Conselho elaborará o seu regimento interno, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho será regulamentado por decreto a ser expedido pelo Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de - maio de 1981.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO